



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## FAZENDA BAIXA VERDE

Período: 21/05/2013 a 31/05/2013



LOCAL – ZONA RURAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS – TO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S:07°46'07,8" – W:048°47'33,5"

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE GADO BOVINO DE CORTE E DE CRIA

SISACTE Nº. 1598

OP 43/2013

VOLUME ÚNICO

## ÍNDICE – RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

ITEM	TÍTULO	PÁG.
1	Equipe	3
2	Síntese da Operação	4
2.1	Dados do Empregador	4
2.2	Dados Gerais da Operação	4 e 5
2.3	Relação dos Autos de Infração Lavrados	5 e 6
3	Da Operação	6
4.1	Da Ação Fiscal	6 a 8
4.1.2	Da Fiscalização	8 a 12
4.1.3	Da Relação de Emprego	13
4.1.4	Das Irregularidades Trabalhistas	13 e 14
4.1.5	Das Irregularidades Relativas Às Normas de Segurança e Saúde no Trabalho	14 a 18
5	Do Pagamento dos Salários – das Verbas Rescisórias e do Seguro-Desemprego	18
6	Das Providências Adotadas pelo Grupo Móvel	18
7	Conclusão	18 a 21

## **ANEXOS**

1.	Notificações para Apresentação de Documentos (3)	
2.	Procuração	
3.	Documentos de identificação de Adelmi Alencar Leão	
4.	Escritura Pública da propriedade rural	
5.	Cópias do registro dos empregados regularizados	
6.	Termos de declaração e depoimentos dos trabalhadores	
7.	Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho	
8.	Guias do Seguro-Desemprego	
9.	Autos de Infração emitidos	
10.	Atas de audiência e Termo de Ajuste de Conduta	

RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

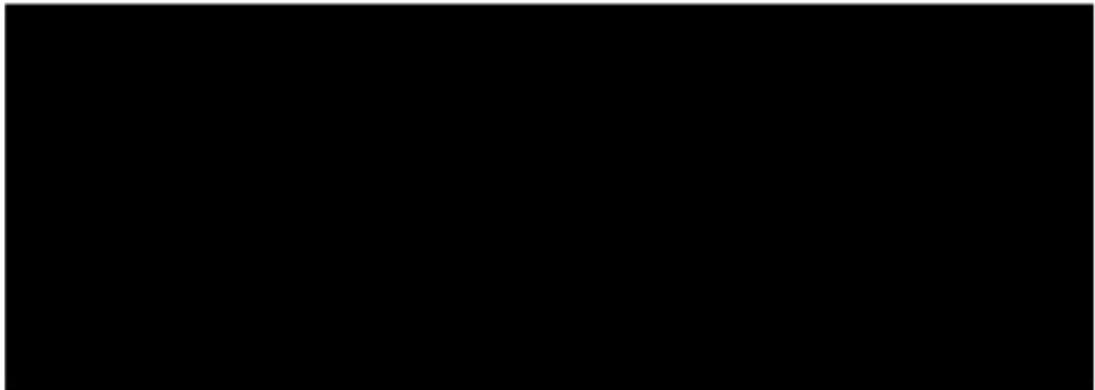
3

1- EQUIPE

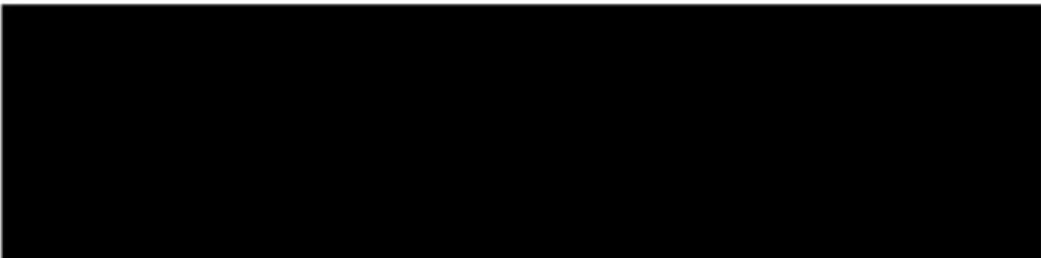
1.1 COORDENAÇÃO



1.2. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



1.3. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



1.4. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



## 2- SÍNTSE DA OPERAÇÃO

- **RESULTADO:** PROCEDENTE: FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE, EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.

A propriedade rural fiscalizada tem uma área de 437.24.42 hectares (92 alqueires). O Sr. [REDACTED] apresentou a Escritura Pública de Compra e Venda da propriedade rural fiscalizada. (doc. anexo).

Há no imóvel rural, segundo o proprietário, 296 (duzentos e noventa e seis) cabeças de gado bovino de corte e de cria.

[REDACTED] informou aos membros do Grupo Móvel que possui mais duas propriedades rurais, respectivamente denominadas Fazenda Paraiso em Itapiratins/TO e Fazenda Planalto também no estado do Tocantins e que possui 3 (três) lojas comercias, sendo uma em Arapoema/TO (Casa do Atleta) uma em Palmas (Pesca e Cia.) e uma em Colinas do Tocantins (Comercial Norte).

Através de contato inicial por telefone, o empregador afirmou, ainda, que reside na Av. [REDACTED] no estado do Tocantins, onde foi marcada audiência inicial.

### 2.1. DADOS DO EMPREGADOR

**Empregador:** [REDACTED]

**Estabelecimento Fiscalizado:** Fazenda Baixa Verde

**CPF:** [REDACTED]

**CEI:** 50.01255086-89

**CNAE:** 0151-2/01– criação de gado de corte e de cria.

**Localização:** Zona rural, Bandeirantes do Tocantins - TO.

**Posição geográfica da sede da fazenda:** S: 07°46'07,8" – W:048°47'33,5"

**End. para correspondência:** [REDACTED]

**Telefone:** [REDACTED] 1 – empregador.

**Contador do empregador:** [REDACTED]

**ITINERÁRIO:** Partindo da cidade de Bandeirantes do Tocantins em direção a Arapoema passar pelo povoado do Cantão e percorrer alguns km até um antigo posto de gasolina do lado esquerdo da rodovia, entrar nessa vicinal à esquerda e seguir até às coordenadas geográficas S: 07°45'49,2" – W:048°42'52,6", numa bifurcação e seguir pela direita depois segue mais alguns km e chega-se à fazenda que está localizada nas coordenadas geográficas S:07°46'35,6" – W: 048°46'25,4".

### 2.2 – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	05
Registrados durante ação fiscal	04
Resgatados – total	04
Mulheres registradas durante ação fiscal	01
Mulheres (resgatadas)	01
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00

Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres – Resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	04
Valor bruto das rescisões	21.055,44
Valor líquido recebido	20.741,53
Valor dano moral individual	23.000,00 <sup>1</sup>
Número de Autos de Infração lavrados	23
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	01

### 2.3 - RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	CIF	Ementa	Descrição	Capitulação
1 00770836-0	01348-0	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 00770837-8	01348-0	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 00770838-6	01348-0	000005-1	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4 00770839-4	01348-0	001407-9	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao periodo aquisitivo.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
5 00770840-8	01348-0	000091-4	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6 00770841-6	01348-0	000074-4	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7 00770842-4	01348-0	001398-6	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8 00770844-1	01348-0	131333-9	Manter edificação que não seja projetada e construída de modo a evitar insolação excessiva ou falta de insolação.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9 00770844-3	01348-0	131326-6	Deixar de submeter as edificações rurais a processo constante de limpeza e desinfecção, para que se neutralize a ação nociva de agentes patogênicos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.8, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10 00770845-9	01348-0	131329-0	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11 00770846-7	01348-0	131342-8		

<sup>1</sup> O dano moral individual será pago dia 17/06/2013 conforme estipulado no Termo de Ajuste de Conduta efetuado entre o membro do Ministério Público do Trabalho e o empregador fiscalizado.

12	00770847-5	01348-0	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	00770848-3	01348-0	131202-2	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	00770849-1	01348-0	131179-4		art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	00770850-5	01348-0	131154-9	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9 , alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	02512537-1	35005-2	131137-9		art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	02512539-7	35005-2	131151-4	Deixar de fornecer água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos. Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	02512540-1	35005-2	131147-6	Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	02512541-9	35005-2	131136-0	Manter edificação que não seja dotada de ventilação e/ou iluminação adequada(s).	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.8, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	02512542-7	35005-2	131467-0		art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	02512543-5	35005-2	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	02512544-3	35005-2	131555-2	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	02512545-1	35005-2	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

### 3 – DA OPERAÇÃO

#### 3.1 – DA AÇÃO FISCAL

Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Policiais do Departamento de Polícia Federal e Procuradora do Ministério Público do Trabalho da 10ª Região foi destacado para averiguar denúncia oferecida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho sobre atividades econômicas desenvolvidas no município de Bandeirantes do Tocantins no

estado do Tocantins, onde, supostamente, trabalhadores estariam submetidos a circunstâncias que caracterizam o trabalho análogo ao de escravo.

A equipe de fiscalização partiu da cidade de Bandeirantes do Tocantins no estado do Tocantins, em direção ao município de Arapoema, também, no estado do Tocantins pela Rod. TO – 230, seguiu por cerca de 22 km até uma entrada à esquerda, logo após o Povoado do Cantão e seguiu em frente, ao chegar a uma bifurcação seguiu pela direita. Nesse percurso foi-se indagando de algumas pessoas nas redondezas, sobre a fazenda Baixa Verde, [REDACTED], informados da sua localização, após mais alguns km chegou-se à sede da fazenda.

Na fazenda fiscalizada a atividade econômica preponderante é criação de gado bovino de corte e de cria e o rebanho, segundo informações prestadas por [REDACTED], proprietário da fazenda Baixa Verde é composto de 296 (duzentos e noventa e seis) cabeças de gado bovino de leite.

As atividades cometidas aos empregados eram bem definidas, cabendo aos trabalhadores o trato com o gado (ao vaqueiro), confecção e reparo de cercas, roço de pastos e aplicação de agrotóxicos, dentre outras, aos demais trabalhadores.

Nesta fase da ação fiscal foram colhidos depoimentos e declarações dos trabalhadores, efetuou-se registro fotográfico e filmagens nas dependências da fazenda; além de terem sido avaliadas as condições de saúde, higiene e segurança no trabalho a que estavam submetidos os empregados. Todos os trabalhadores estavam na informalidade, daí inexistir controle no que tange ao pagamento da remuneração, jornada de trabalho e outros mais, concernentes ao vínculo empregatício, o que prejudica a transparência que devia existir, notadamente, quanto à produção, que é base de aferição para pagamento de salários. Também os descontos referentes à alimentação e a outros itens fornecidos aos trabalhadores careciam de nitidez. Apurou-se, inclusive, que instrumentos e utensílios de trabalho, quando solicitados pelos empregados, seriam descontados no momento do "acerto". Constatou-se, ainda, que os empregados receberiam o pagamento no momento da conclusão da tarefa para a qual haviam sido contratados, quando então [REDACTED] descontaria os adiantamentos a título de alimentação e de aquisição de utensílios, ferramentas e equipamentos de proteção utilizados pelos empregados. As atividades cometidas aos empregados eram bem definidas, cabendo aos trabalhadores temporários a limpeza do terreno, aplicação de agrotóxicos, confecção e reparo de cercas e ao vaqueiro, o trato com o gado.

Os trabalhadores informaram que se encontravam trabalhando sem CTPS assinada, sem contrato de trabalho formalizado e que a remuneração foi acertada na base de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a diária, excluídos os dias não trabalhados como domingos e feriados, que o serviço era de empreitada e que a comida era fornecida por [REDACTED], o empregado que contratou os demais para, juntos com ele executarem as atividades. Ressalte-se que [REDACTED] não era empreiteiro nem "gato", posto que executava atividades rurais da mesma forma que os demais trabalhadores.

Todos estes elementos, acrescidos de outras observações realizadas acerca das circunstâncias por meio das quais se desenvolvia a prestação dos serviços, acabaram por propiciar deduções conclusivas sobre a inobservância de diversos dispositivos contidos na legislação trabalhista e da tipificação de condutas previstas no Código Penal Brasileiro, cuja descrição e análise se fará a seguir, iniciando-se pela apreciação dos pressupostos da relação de emprego, a partir do que se estabelece o vínculo; identifica-se empregado e empregador e se define obrigações e responsabilidades em face das normas trabalhistas e demais diplomas legais do ordenamento jurídico pátrio.

Não obstante, no curso da presente operação, tornou-se evidente que o responsável pela administração e pelas decisões atinentes à referida propriedade é [REDACTED]

O empregador foi regularmente notificado através da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD s/n, entregue ao vaqueiro uma vez que o empregador não se encontrava no local. Feita inspeção no estabelecimento rural, de posse do telefone celular e da localização de uma loja do Sr. [REDACTED] em seguida a equipe partiu para a cidade de Colinas do Tocantins, a fim de localizar o empregador e informá-lo da necessidade imediata de retirar os trabalhadores do barraco em que estavam,

colocando-os em hotel na cidade, providenciar alimentação para eles, assim como, o pagamento das verbas rescisórias. Ao chegar à cidade ligamos para o Sr. [REDACTED] que prontamente nos atendeu e nos recebeu em sua residência visto que sua loja estava fechada e não dispõe de outro local. De início, após as apresentações formais o membro do Ministério Público do Trabalho fez o registro de nossa presença na residência de [REDACTED] através de ATA DE REUNIÃO (doc. anexo).



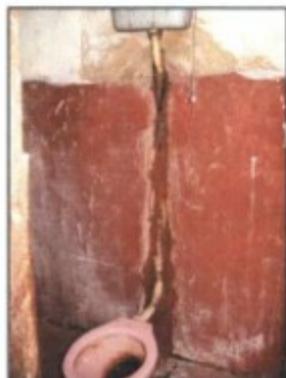
Moradia dos trabalhadores



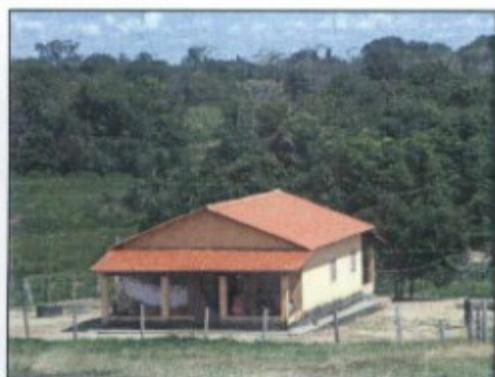
Frente da residência do empregador



Interior da moradia



Instalações sanitárias disponibilizadas aos trabalhadores



Casa do vaqueiro e sua família



Local onde Francisco passou a dormir devido ao calor excessivo



Sala da casa onde, inclusive, dormia um trabalhador dormia



Quarto onde dormia um trabalhador

### 3.2 – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ação fiscal teve início no dia 22/05/2013 a partir de visita às frentes de trabalho, nos limites da fazenda Baixa Verde, situada na zona rural de Bandeirantes do Tocantins, no estado do Tocantins, ocasião em que foram inspecionadas também as áreas de vivência, moradia e alojamento, avaliadas as condições de saúde higiene, conforto e segurança através de fotografias e filmagens que integram o presente relatório. Foram colhidos declarações e depoimentos dos trabalhadores, reduzidos a termo (**doc. anexo**). Constatou-se, em plena atividade laboral 5 (cinco) trabalhadores, dentre eles o vaqueiro e outros 4 (quatro) rurícolas contratados para os serviços de confecção e reparo de cercas, roço de pastos, aplicação de agrotóxicos e serviços gerais, dependendo da necessidade dos serviços a serem executados.

Ao chegar à propriedade rural a equipe de fiscalização dirigiu-se para um casebre de madeira onde poderia obter informações e constatou que ali se encontravam os trabalhadores em horário de repouso do almoço, pois era cerca de 11h30min da manhã. Os trabalhadores foram entrevistados e informaram trabalhar para [REDACTED] proprietário da **Fazenda Baixa Verde**. Em entrevista foi dito, ainda, que eles utilizavam suas próprias vestimentas para a aplicação do agrotóxico/herbicida. Inclusive, no local onde estava armazenado o produto, bem como na moradia dos trabalhadores e em todos os locais inspecionados, não foram encontradas vestimentas adequadas para utilização durante a aplicação, e ainda foram identificadas roupas dos próprios trabalhadores sujas do produto. Informaram, ainda, que não receberam equipamentos de proteção individual – EPI, os únicos EPI que encontramos no local eram de uso pessoal, adquiridos a suas expensas e nenhum deles atendia às exigências da NR-31. Garrafas térmicas para acondicionar água para beberem também não foram fornecidas pelo empregador

Em inspeção no barraco usado como alojamento constatamos que ali residiam no mesmo alojamento, trabalhadores de ambos os sexos, visto que, junto com os 03 (três) homens também residia a cozinheira [REDACTED]. A casa era composta de sala, 2 quartos e cozinha, o banheiro ficava fora da casa, ao lado e igualmente de uso comum a todos. Na sala, junto às ferramentas de trabalho e galões de agrotóxicos espalhados pelo chão, roupas penduradas em cordas, dormia o trabalhador [REDACTED] no cômodo ao lado da sala dormia [REDACTED] onde também se guardava bomba de aplicar agrotóxicos ainda contendo produto na mesma, no outro cômodo, ao lado da cozinha onde eram guardados os mantimentos por preparar dormiam [REDACTED]

[REDACTED] A moradia construída em estrutura de madeira com paredes do mesmo material e telhado de telhas de barro em nada atendia às exigências da Norma Regulamentadora Nº 31, uma vez que não era dotado de armários para guarda de objetos pessoais, não tinha ventilação adequada, possuía pé direito com cerca de 2,00m (dois metros) de altura, medida esta considerada insuficiente para que fosse realizada ventilação adequada, mesmo com as portas e janelas abertas. As aberturas destinadas às janelas estavam fechadas no momento da inspeção e o calor era intenso. Os trabalhadores relataram que em dias mais quentes não era possível permanecer no interior do casebre, inclusive o trabalhador

[REDACTED] informou estar dormindo no lado externo devido ao excesso de calor mesmo no período noturno. Os trabalhadores não lhes foi disponibilizado local adequado para tomada das refeições. No casebre, assim como nas suas imediações não tinha mesa ou qualquer outro móvel adequado para realização das refeições e os ruricolas faziam a tomada das refeições em bancos individuais, em quantidade insuficiente, com os pratos apoiados nas mãos ou sentados diretamente no chão. No alojamento não havia processo de limpeza e desinfecção promovido pelo empregador. A higiene naquele recinto era muito precária. No local, dentro e fora da casa, foram encontrados vasilhames utilizados para aplicação de agrotóxicos (com o rótulo escrito "PADRON") e vasilhames contendo óleo destinado à operação da motosserra (que também ficava dentro da moradia, sem qualquer tipo de invólucro de armazenamento), a bomba utilizada para a aplicação do agrotóxico também estava colocada no chão de um dos cômodos onde dormia o trabalhador [REDACTED] conforme dito. A cozinha era dotada de fogão à lenha, separada dos demais cômodos apenas por uma abertura sem porta para seu isolamento, não tinha higienização adequada, era escura, sem ventilação e a pouca carne disponibilizada aos trabalhadores, a ser preparada ficava distendida em uma corda acima do fogão exposta à fuligem expelida pelo fogão, poeira, moscas varejeiras e insetos. Havia uma geladeira nova na cozinha, que, segundo [REDACTED] ele mesmo comprou e levou para o alojamento, pois devido ao calor excessivo da região desejavam tomar água gelada e estavam sempre incomodando o vaqueiro e sua esposa pedindo água gelada. O banheiro não tinha pia para asseio das mãos, apenas chuveiro e privada. A edificação, com piso de cimento quebrado, cheio de irregularidades, as laterais externas do barraco eram de madeira envelhecida, com grandes frestas por onde se favorecia a entrada de animais peçonhentos, insetos, sapos, ratos e outros. O barraco, inclusive, ficava inundado quando ocorriam precipitações de chuvas na região uma vez que entrava água pelas frestas, inclusive, entre as paredes e o telhado tinha vãos sem proteção, permitindo também a entrada de insetos e animais peçonhentos. A água consumida era proveniente de um córrego existente na fazenda onde inclusive os animais como equinos e bovinos, além de cachorros bebiam e transitavam livremente. Era bombeada para a casa através de um motor bomba submerso no córrego, aproximadamente a 300 (trezentos) metros da casa. Essa água era utilizada para todos os fins domésticos como: cozinhar, lavar roupas e utensílios domésticos, banhar e beber sem que fosse submetida a qualquer processo purificador ou de tratamento. O empregador não havia disponibilizado nenhuma fonte de água potável nos locais de trabalho, nas moradias disponibilizadas aos trabalhadores nem em qualquer outro local. Ao invés de atender ao mandamento da norma, que impõe ao empregador a obrigação de disponibilizar aos trabalhadores água potável, fresca e em quantidade suficiente nos locais de trabalho, o empregador limitou-se apenas a disponibilizar água encanada do córrego que passa dentro de sua propriedade, até as moradias dos trabalhadores. Cumpre relatar que o empregador, apesar de notificado (por meio da NAD), não comprovou a potabilidade da água consumida pelos trabalhadores. Cumpre aqui destacar a importância de uma reposição hidrica adequada para a preservação da saúde desses trabalhadores, que deveria ser garantida pelo empregador através de um acesso fácil e sistemático à água potável, em condições higiênicas, haja vista que eles desenvolviam atividades que implicavam em importante esforço físico, em região de clima quente, a céu aberto e expostos ao sol. Importante também destacar a exposição dos ruricolas a diversos agravos à saúde decorrentes do não acesso à água potável, em especial a doenças infectocontagiosas, tais como hepatite aguda, parasitoses intestinais e diarreias, uma vez que a água não potável constitui-se em veiculo para diversos micro-organismos patogênicos.

Na propriedade rural não existia caixa de material destinado aos primeiros socorros, em caso de picada de cobra ou um mal súbito qualquer.

Os ruricolas encontrados na frente de trabalho não foram submetidos a exame médico admissional antes de iniciarem suas atividades nem faziam uso de equipamentos de proteção individual, uma vez que usavam bonés, ao invés de chapéu, botas comuns, sem uso de luvas e de vestimentas

adequadas. O empregador sequer forneceu garrafa térmica para acondicionar água, a qual era acondicionada em garrafa tipo "PET" ou em garrafa de uso pessoal.

Por fim, vale destacar que, na seara do direito do trabalho, vigora o princípio da indisponibilidade, segundo o qual o trabalhador não pode dispor ou abrir mão de certos direitos, dentre os quais se incluem, por se tratar de disposição de ordem pública, os previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego que visam à proteção da saúde e da integridade física.

Todos estes fatores somados demonstram inequivocamente a sujeição dos trabalhadores em questão, da fazenda Baixa Verde, a condições degradantes de trabalho, condições estas que afrontam os mais basílares conceitos de dignidade da pessoa humana, **de forma a caracterizar a conduta tipificada no artigo 149 do Código Penal Brasileiro**, vez que as circunstâncias inerentes à moradia, alimentação e higiene, asseguradas àquele empregado não eram melhores que as dispensadas aos escravos da senzala de outrora, bem como, **de forma a caracterizar o crime previsto no artigo 203 do mesmo diploma legal, qual seja: Da Frustraçao de Direito Assegurado por Lei Trabalhista.**

A não anotação de CTPS, não apresentação de exame médico admissional, dentre outras obrigações, demonstram que o empregador não pretendia honrar as obrigações legais decorrentes do vínculo empregatício, e com isso suprimir direitos de cunho econômico, líquidos e certos, conferidos ao empregado. O trabalhador sequer possuía CTPS, a qual foi emitida pelo Grupo Móvel.

Com efeito, salário, férias proporcionais e gratificação natalina são direitos, de caráter econômico, previstos na legislação do trabalho. O direito ao recebimento das férias proporcionais, por exemplo, encontra respaldo no artigo 147 da CLT e o de perceber a gratificação natalina está assegurado no artigo primeiro da Lei 4.090 de 13 de julho de 1962.

Tratando-se, pois, de frustração de direitos expressamente assegurados na legislação trabalhista, dá-se a integração da norma penal, condição necessária para que se caracterize o ilícito descrito no artigo 203 do Código Penal, no que concerne ao seu elemento objetivo.

O elemento subjetivo do tipo consistia na fraude, meio escolhido para a perpetração da conduta ilícita, particularizada pela não formalização do vínculo empregatício, marco inicial para o cômputo dos direitos do trabalhador.

Vejamos as declarações prestadas pelo empregador ao membro do Ministério Público do Trabalho em audiência, que em parte, vem corroborar as irregularidades apontadas pelo Grupo Móvel ([doc. anexo](#)).

"... que "contratou o vaqueiro e também o Sr. [REDACTED] para serviço temporário, o qual contratou os demais trabalhadores; que sabe que há 3 trabalhadores na Fazenda; que já contrata o Sr. [REDACTED] há aproximadamente 20 anos; que contrata o Sr. [REDACTED] para roço de pasto, fazer cerca e serviços gerais; que possui uma motosserra, a qual não sabe que tem o registro; que o Sr. [REDACTED] utiliza a motosserra; que forneceu máscaras, botas, óculos e luvas aos trabalhadores; que entregou ao vaqueiro; que há dois tipos de veneno; um que pulveriza e outro que bate no toco, é esse último trabalho que é realizado, com o veneno Padron; que sabe que o Sr. [REDACTED] contratou outros trabalhadores; que levou dois beliches com colchões; que não forneceu roupa de cama; que a água consumida é a do córrego; que anteriormente havia uma cisterna; que havia um filtro de barro; que nunca submeteu os trabalhadores a exames admissionais, periódicos e demissionais; que o Sr. [REDACTED] irmãos, trabalharam 20 dias no ano passado e no presente ano, no mês de fevereiro, trabalharam 5 dias batendo veneno; mais 3 dias roçando pasto e outros 2 dias batendo "Roundup"; que acertou com Seu [REDACTED] o valor de R\$ 350,00 o roço de alqueire; que

o Seu [REDACTED] passou mal após uns 3 dias de trabalho, daí ele veio prá [REDACTED] Colinas, que vieram a pé para a cidade; que [REDACTED] retornou ao trabalho dias depois, sendo que ele passou mal novamente; que mandou buscá-lo na Fazenda; que queria levá-lo ao hospital, e ele não quis, então o deixou em casa; que após uns 4 dias o Seu [REDACTED] disse que estava apto a retornar, que proibiu que ele voltasse ao trabalho; só permitiu que ele buscassem os seus pertences; que o Seu [REDACTED] pediu R\$ 200,00 para a compra de remédios, que recusou pagar o valor, mas se ofereceu para comprar diretamente os remédios, caso apresentada a receita médica; que os trabalhadores reaproveitam os galões de 20 litros; que o lixo é retirado de 30 em 30 dias; que o lixo é levado na carroça pelo vaqueiro ou pelo próprio proprietário..."

Os trabalhadores [REDACTED] a que o Sr. [REDACTED] se refere nas declarações prestadas foram localizados na cidade de Colinas do Tocantins e através de ligação telefônica conversamos com eles, os quais afirmaram ter direitos a receber. Nessa ocasião solicitamos que comparecessem ao Rotary Clube naquela cidade, no sábado dia 25.06.2013 pela manhã para que, junto ao empregador se conseguisse a quitação de seus direitos, mas o empregador recusou-se a efetuar qualquer pagamento embora reconhecesse que existiu vínculo empregatício entre eles, mais ainda, alegou que os dois trabalhadores haviam ingressado com ação na Justiça do Trabalho em Colinas do Tocantins e ia aguardar o dia da audiência para resolver esse problema.



### 3.3 – DA RELAÇÃO DE EMPREGO - (artigo 41 “caput” da CLT)

Para o Grupo Móvel, restou sobejamente comprovado o vínculo empregatício entre [REDACTED] proprietário da fazenda Baixa Verde e os trabalhadores encontrados em atividade laboral; seja pela configuração dos principais pressupostos da relação de emprego, conforme consta do art. 3º da CLT (comutatividade, subordinação, não eventualidade, onerosidade e pessoalidade); seja pela identificação da pessoa que se favorece diretamente com o resultado do trabalho realizado por aqueles empregados (art. 1º da CLT).

A prestação dos serviços era individualizada, uma vez que o trabalho era desempenhado apenas pelos empregados recrutados especialmente para a realização da tarefa, objeto da contratação, o que caracteriza a **comutatividade**. A remuneração ajustada entre os sujeitos da relação era tácita e visava a fazer face às obrigações contrárias e equivalentes; a **pessoalidade**; o trabalho era **não eventual**, já que as

tarefas e atividades desempenhadas por eles são necessárias ao efetivo cumprimento da atividade finalística do empreendimento. A **subordinação jurídica** também restou caracterizada, pois referidos empregados recebiam determinações específicas de como, onde e quando deviam realizar suas tarefas, havendo o direcionamento e o controle do trabalho por parte de [REDACTED] o qual exercia as prerrogativas clássicas do empregador, pois contratava, demitia e assalariava.

*Por todo o exposto, esta relatora pergunta o que [REDACTED] trabalhando há mais de 20 anos para [REDACTED] conseguiu amealhar para si. Quais bens acumulou? Qual a sua fortuna, seus bens ou mesmo a sua renda? Nenhuma. [REDACTED] conseguiu a fragilidade de sua saúde graças ao trabalho extenuante executado a céu aberto, de sol a sol, sem a devida proteção, fazendo uso de alimentação frugal a qual lhe era disponibilizada e que não atendia aos requisitos mínimos do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, conseguiu as marcas do sol escaldante em sua face cansada, conseguiu contribuir para o crescimento do patrimônio de seu empregador prestando-lhe serviços a preços módicos que, na maioria das vezes, o que recebia em determinado mês não dava para cobrir os gastos com o pessoal chegando a pedir adiantamento para honrar sua palavra com os demais companheiros de trabalho. [REDACTED] sequer conseguiu alfabetizar- se por falta de condições, de tempo e, por não ser alfabetizado era mais fácil ser ludibriado em seus direitos básicos assegurados pela Constituição Federal, por aqueles que mais têm e mais querem.*

Vejamos as declarações prestadas pelo empregado [REDACTED] ao membro do Ministério do Trabalho e Emprego (doc. anexo).

*“..que trabalha para o empregador, através de empreita, há mais de 20(vinte) anos sem CTPS assinada; que foi contratado pelo dono da fazenda, o Sr. [REDACTED] na cidade de Colinas do Tocantins; que recebe atualmente por empreitada; que trabalha em várias atividades na fazenda; que trabalhou para o empregador como vaqueiro na Fazenda de Itaporã por mais 3(três) anos; que atualmente está fazendo roço de juquira e aplicando agrotóxicos; que não lhe forneceram Equipamentos de Proteção Individual como avental, máscara ou bota; que a bota que usa foi comprada com dinheiro próprio; que não recebeu nenhum treinamento para o manuseio de agrotóxicos; que recebe pelo que faz, e quando o mês é bom, recebe em torno de R\$ 500,00; que a água utilizada para banho e ingestão vem do córrego, sem qualquer tratamento; que a água do córrego também é utilizado pelos animais, cavalos e bois, e captada através de uma bomba; que os venenos utilizados para limpeza do pasto fica armazenado no depósito localizado nos fundos da casa; que aqueles vasilhames na sala da habitação são para armazenar combustível; que não possui guarda-roupa; que as suas ferramentas de trabalho como foices e facões são comprados com seu dinheiro; que não tem o material de primeiros socorros ou medicamentos que inicia o trabalho por volta de 7h da manhã e termina às 05:30h da tarde, com uma hora para almoço; que trabalha aos sábados e, raramente, aos domingos; que faz muito tempo que foi ao médico fazer exames, mais de dois anos; que compra a alimentação, a qual é preparada pela [REDACTED] para ele e os demais trabalhadores; que compra os alimentos na cidade, Colinas, por ordem do patrão, mas por sua conta; que come, normalmente, arroz, farinha e feijão; que é difícil comer carne, devido ao preço; que mora com a Senhora [REDACTED] e com mais dois trabalhadores, [REDACTED] que os outros empregados não são seus parentes;” (sic) (doc. anexo)*

## 4 – DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

### 4.1 – DAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO DO TRABALHO:

Conforme relatado, foi constatado trabalho em situação degradante, portanto, análoga à de escravo, ocasião em que se constataram diversas irregularidades trabalhistas as quais, passamos a descrever.

#### - DA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS SEM REGISTRO E DA ANOTAÇÃO DAS CTPS:

Foram encontrados nos limites da fazenda Baixa verde 04 (quatro) trabalhadores em plena atividade laboral. Não obstante a perfeita caracterização do vínculo empregatício, o responsável pelo empreendimento rural, até então mantinha seus empregados na informalidade e, somente providenciou o registro e a anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social mediante ação do Grupo Móvel. Tendo em vista a perfeita caracterização do vínculo empregatício, o responsável pelas atividades rurais empreendidas providenciou a anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados e o respectivo registro no Livro de Registro de Empregados, respectivamente, nos moldes dos artigos 29, caput e 41 “caput” da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### - DA ADMISSÃO DE EMPREGADO SEM CTPS E DO REGISTRO DOS EMPREGADOS:

O trabalhador [REDACTED] no momento da inspeção física encontrava-se em atividade laboral, realizando serviços de construção de cerca, roço de juquira e aplicação de agrotóxico/herbicida, o qual declarou trabalhar desde 22/04/2013. Referido empregado não possuía CTPS, sendo a mesma emitida em 22/05/2013 pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel mediante o N° 04520 série 200/SIT/TO.

Em face das irregularidades descritas, foram lavrados os Autos de Infração:

- ✓ AI nº. 00770836-0, capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. – “Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente”. (doc. anexo).
- ✓ AI nº. 00770837-8, capitulado no art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. – “Admitir empregado que não possua CTPS”. (doc. anexo).
- ✓ AI nº. 00770838-6, capitulado no art. 29, da Consolidação das Leis do Trabalho. – “Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral”. (doc. anexo).

#### - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS AOS EMPREGADOS:

O empregador pagava salário inferior ao mínimo vigente aos seus trabalhadores que foram contratados para realizar serviços gerais tais como construir/reformar cerca, roçar juquira e aplicar veneno, sendo remunerados após a conclusão de cada etapa do serviço prestado. Ao término do serviço, que muitas vezes durava mais que 30 (trinta) dias, recebiam o valor acordado que era dividido pelo número de trabalhadores, o que resultava em baixas remunerações ao final da prestação laboral, conforme declarado em entrevista aos membros do Grupo Móvel. Embora devidamente notificado a apresentar os recibos/comprovantes de depósito bancário ou meros recibos de pagamento aos empregados, o empregador não conseguiu comprovar tal obrigação uma vez que a remuneração era paga após o término

da realização de um serviço específico, sendo que, na maioria das vezes, a conclusão durava mais que um mês.

- ✓ AI nº. 00770841-6, capitulado no art. 76, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. – “Pagar salário inferior ao mínimo vigente”. (doc. anexo).
- ✓ AI nº. 00770842-4, capitulado no art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. – “Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado”. (doc. anexo).
- ✓ AI nº. 00770839-4, capitulado no art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965. – “Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal”. (doc. anexo).

#### **- DO DIREITO ÀS FÉRIAS E DO SEU PAGAMENTO:**

Desde a admissão de [REDACTED] em 02.01.2013 o empregador não lhe concedeu férias remuneradas, aliás, não lhe concedia férias de qualquer forma, pela infração considerou-se como período aquisitivo apenas os últimos 5 (cinco) anos tendo em vista que os 15 (quinze) primeiros anos de trabalho prescreveram.

- ✓ AI nº. 00770840-8, capitulado no art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. – “Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo”. (doc. anexo).

#### **- DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

O empregador, apesar de regularmente notificado deixou de apresentar contratos de prestação de serviços, de empreitada e de subempreitada, relação de trabalhadores e comprovantes de treinamentos sobre segurança e saúde, inclusive sobre manuseio e aplicação de agrotóxicos, treinamento de prestação de primeiros socorros, comprovantes de aquisição e de entrega de EPI e de ferramentas de trabalho, certificado de análise da potabilidade da água, comprovantes de aquisição e de entrega de recipientes térmicos para acondicionamento de água potável e de alimentos, dentre outros.

- ✓ AI nº. 02512545-1, capitulado no art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. – “Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT”. (doc. anexo).

#### **4.2 – DAS IRREGULARIDADES RELATIVAS ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO:**

Várias irregularidades pertinentes à segurança e saúde no trabalho foram constatadas, o que ensejaram diversos autos de infração, conforme se segue:

#### **- DA MORADIA OU ALOJAMENTO:**

Constatamos a existência de instalações elétricas com risco de provocar a ignição de elementos constituidos de madeira. A situação foi constatada no madeiramento da estrutura de sustentação do telhado, especificamente a terça (linha) responsável pela sustentação da cumeeira, da moradia dos quatro trabalhadores. A fiação ensejadora da infração ocorrida estava desencapada e desprotegida em algumas partes, sendo coberta em alguns trechos que estavam em contato direto com a estrutura de madeira

apenas por um material prateado que não foi possível ser identificado, não se constatando sua capacidade de isolamento adequado.

A moradia em estrutura de madeira com paredes do mesmo material e telhado de telhas de barro não foi construída de modo a evitar insolação excessiva. Possuia pé direito com cerca de 2,00m (dois metros) de altura, medida esta considerada insuficiente para que fosse realizada ventilação eficiente, mesmo com as portas e janelas abertas.

O empregador deixou de promover processo constante de limpeza e desinfecção do alojamento onde estavam os trabalhadores temporários. No local foram encontrados vasilhames utilizados para aplicação de agrotóxicos (com o rótulo escrito "PADRON"), vasilhames contendo óleo destinado a operação da motosserra (que também foi encontrado dentro da moradia, sem qualquer tipo de invólucro de armazenamento), o equipamento utilizado para a aplicação do agrotóxico também estava posicionado no chão de um dos cômodos onde dormia um trabalhador.

- ✓ AI nº. 00770844-1, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – “Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes”. (doc. anexo).
- ✓ AI nº. 00770884-3, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.8, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – “Manter edificação que não seja projetada e construída de modo a evitar insolação excessiva ou falta de insolação”. (doc. anexo).
- ✓ AI nº. 00770845-9, capitulado no art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.21.8, alínea “d”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – “Deixar de submeter as edificações rurais a processo constante de limpeza e desinfecção, para que se neutralize a ação nociva de agentes patogênicos”. (doc. anexo).
- ✓ AI nº. 00770846-7, capitulado no art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – “Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores”. (doc. anexo).
- ✓ AI nº. 00770847-5, capitulado no art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – “Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais”. (doc. anexo).
- ✓ AI nº. 02512542-7, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.8, alínea “c”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – “Manter edificação que não seja dotada de ventilação e/ou iluminação adequada(s)”. (doc. anexo).

#### – DAS FERRAMENTAS DE TRABALHO E DO USO DE EPI:

As ferramentas utilizadas no roço de pasto não foram fornecidas pelo empregador. Os mesmos afirmaram que as foices, facões e machados utilizados no serviço haviam sido comprados por eles próprios. O empregador não apresentou quaisquer comprovantes de fornecimento do material de trabalho utilizado.

- ✓ AI nº. 00770848-3, capitulado no art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – “Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário”. (doc. anexo).
- ✓ AI nº. 00770850-5, capitulado no art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.8.9 , alínea “h”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – “Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos”. (doc. anexo).
- ✓ AI nº. 02512540-1, art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – “Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, equipamento de proteção individual”

*e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador". (doc. anexo).*

- ✓ *AI nº. 02512543-5, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – "Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual". (doc. anexo).*

#### **- DOS AGROTÓXICOS E ADJUVANTES :**

O empregador não se preocupou com a guarda dos agrotóxicos. Constatamos que os agrotóxicos (herbicidas) utilizados pelos trabalhadores (rótulo: PADRON – composição química: 4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxyacetic acid(Picloram, sal trietanolamina): 388 g/L (38,8 % m/v), Equivalente ácido de Picloram: 240 g/L (24,0 % m/v) e Ingredientes Inertes: 778 g/L (77,8 % m/v), conforme verificado no rótulo) estavam armazenados na própria moradia dos trabalhadores, onde foi constatado que havia também caixas de alimentos (arroz, feijão, óleo, café, açúcar, entre outros), não sendo assim respeitada a distância mínima de 30m (trinta metros) delimitada em norma, para o armazenamento de tais substâncias.

Os trabalhadores não recebiam sabão e toalhas para a aplicação de agrotóxicos. Nos locais de inspeção, foram encontrados equipamentos para aplicação de agrotóxicos, bem como recipientes de agrotóxicos utilizados que não foram identificados devido ao desgaste de seus rótulos. O agrotóxico/herbicida **PADRON** (composição química: 4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxyacetic acid(Picloram, sal trietanolamina): 388 g/L (38,8 % m/v), Equivalente ácido de Picloram: 240 g/L (24,0 % m/v), conforme verificado no rótulo) foi o único identificado. Devido a essa constatação foi verificado se existia no local (moradia e arredores) sabão e toalhas destinadas à higienização dos trabalhadores que utilizavam os produtos, não tendo sido encontrados tais produtos quando da inspeção física. Os trabalhadores informaram que para realizar a higienização após a aplicação dos produtos usavam sabão e toalha adquiridos por conta própria. O empregador não apresentou comprovação do fornecimento de sabão e toalhas aos trabalhadores que aplicavam o agrotóxico.

- ✓ *AI nº. 00770849-1, art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – "Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais". (doc. anexo).*
- ✓ *AI nº. 02512539-7, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – "Deixar de fornecer água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos". (doc. anexo).*

#### **- DA CAPACITAÇÃO SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES:**

Os trabalhadores não receberam capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos. Nos locais de inspeção, foram encontrados equipamentos para aplicação de agrotóxicos, bem como recipientes de agrotóxicos utilizados que não foram identificados devido ao desgaste de seus rótulos. O agrotóxico/herbicida **PADRON** (composição química: 4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxyacetic acid(Picloram, sal trietanolamina): 388 g/L (38,8 % m/v), Equivalente ácido de Picloram: 240 g/L (24,0 % m/v), conforme verificado no rótulo) foi o único identificado. Com isso os trabalhadores foram interrogados sobre capacitação para aplicação e prevenção de acidentes respondendo negativamente ao questionamento. Solicitado a apresentar comprovante de capacitação de prevenção de acidentes com agrotóxicos dos trabalhadores, o empregador não apresentou tal documentação comprobatória, configurando assim a infração cometida.

- ✓ AI nº. 02512541-9, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – “Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente”. (doc. anexo).
- ✓ AI nº. 02512537-1, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – “Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins”. (doc. anexo).

#### - DO TREINAMENTO PARA OPERADORES DE MOTOSERRA:

Os trabalhadores que operavam motosserra não realizaram treinamento para sua utilização. Em entrevista com os trabalhadores, os mesmos afirmaram nunca ter recebido qualquer treinamento relativo ao equipamento. Solicitado ao empregador que apresentasse comprovante do treinamento, o mesmo não entregou documentação comprobatória da realização do devido treinamento, sendo assim configurada a infração administrativa. O trabalhador [REDACTED] afirmou ser o único a operar a motosserra, ele estava exercendo atividades rurais (roço de juquira, construção de cercamentos, aplicação de agrotóxicos/herbicidas, etc.).

- ✓ AI nº. 02512544-3, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – “Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções”. (doc. anexo).



Água disponibilizada para os empregados



Carne disponibilizada para os empregados

#### 5 – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, VERBAS RESCISÓRIAS E EMISSÃO DO SEGURO-DESEMPREGO:

Foram efetuadas as rescisões dos contratos de trabalho dos trabalhadores resgatados com o devido pagamento das verbas rescisórias, as quais totalizaram o valor líquido de R\$ 20.741,53 (vinte mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos). Os valores pagos a cada trabalhador estão descritos no quadro abaixo. O membro do Ministério P\xfablico do Trabalho instituiu o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e trés mil reais) a t\xf3tulo de Dano Moral Individual, a ser pago dia 17/06/2013. Foi emitida a Guia do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, que foi entregue ao trabalhador, com as devidas orienta\xe7\xf5es necess\xe1rias para o recebimento das parcelas.

Nome	Função	CTPS	Guia Seguro Desemprego	Salário	Recebido
[REDACTED]					

## 6 – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL

- O empregador foi notificado através de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD, para apresentar toda a documentação referente aos empregados.
- Parte da documentação referente aos empregados, tais como folhas de pagamento, exames médicos admissional, dentre outros, não foi apresentada, até mesmo porque inexistiam.
- Foi emitida uma CTPS para o empregado [REDACTED] a, trabalhador rural, admitido no dia 22 de abril de 2013;
- Foi efetuado o registro de quatro empregados em livro de registro próprio;
- Foram assinadas as respectivas CTPS com data retroativa à admissão dos trabalhadores, exceto de [REDACTED] que teve reconhecido apenas os cinco últimos anos considerando que o período anterior prescreveu em seus direitos;
- Foram lavrados 23 (vinte e três) autos de infração, face às irregularidades constatadas;
- Gravação de DVD com fotos diversas e filmagem da operação na fazenda Baixa Verde.

## 7 – CONCLUSÃO:

Todos os fatores expostos acima demonstram, inequivocamente, a sujeição dos trabalhadores rurais ocupados com as atividades desenvolvidas na fazenda Baixa Verde, em situação de vida e trabalho degradantes, contrárias às disposições de proteção ao trabalho. Condições estas que afrontam os mais basilares conceitos de dignidade da pessoa humana, vez que as circunstâncias inerentes à moradia, alimentação e higiene, asseguradas àquele empregado não eram melhores que as dispensadas aos escravos. Vale ressaltar que, os escravos de antigamente eram bem precioso e valioso para seu dono, por isso eram bem alimentados, pois o escravo bem alimentado produzia melhor, produzia mais.

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e como objetivos fundamentais a Constituição cidadã de 1988 elegeu a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; bem como a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Constituição Federal garante a todos os cidadãos brasileiros direitos iguais sem distinção de qualquer natureza, mormente o direito à vida e à liberdade. Mais ainda, garante que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. Dispõe, também, que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observadas a função social da propriedade, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca de pleno emprego. Prevê, ainda, que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: observância das disposições que regulam as relações de trabalho; exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores.

No artigo 225 assegura que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

No dizer do emérito Professor Doutor Mauricio Godinho Delgado<sup>2</sup>: "Sabidamente, detectou a Constituição que o trabalho, em especial o regulado, asseguratório de certo patamar de garantias ao obreiro, é o mais importante veículo (senão o único) de afirmação comunitária da grande maioria dos seres humanos que compõem a atual sociedade capitalista, sendo, desse modo, um dos mais relevantes – senão o maior deles – instrumentos de afirmação da Democracia na vida social. À medida que Democracia consiste na atribuição de poder também a quem é destituído de riqueza – ao contrário das sociedades estritamente excludentes de antes do século XIX, na História –, o trabalho assume o caráter de ser o mais relevante meio garantidor de um mínimo de poder social à grande massa da população, que é destituída de riqueza e de outros meios lícitos de seu alcance. Percebeu, desse modo, com sabedoria a Constituição a falácia de instituir a Democracia sem um correspondente sistema econômico-social valorizador do trabalho humano.

A valorização do trabalho está repetidamente enfatizada pela Carta Constitucional de 1988. Desde seu "Preâmbulo" esta afirmação desponta. Demarca-se, de forma irreversível, no anúncio dos "Princípios Fundamentais" da República Federativa do Brasil e da própria Constituição (Título I).

Especifica-se, de maneira didática, ao tratar dos "direitos sociais" (arts. 6º e 7º) - quem sabe para repelir a tendência abstracionista e excludente da cultura juspolítica do país. Concretiza-se, por fim, no plano da Economia e da Sociedade, ao buscar regras a "Ordem Econômica e Financeira" (Título VII), com seus "Princípios Gerais da Atividade Econômica" (art. 170), ao lado da "Ordem Social" (Título VIII) e sua "Disposição Geral" (art. 193).

A Constituição não quer deixar dúvidas, pois conhece há séculos os olhos e ouvidos excludentes das elites políticas, econômicas e sociais brasileiras: o trabalho traduz-se em princípio, fundamento, valor e direito social".

Em face de tais disposições cogentes contrapõem-se as condições a que estavam sujeitos os trabalhadores em atividade na propriedade rural fiscalizada - **Fazenda Baixa Verde** – localizada na zona rural do município de Bandeirantes do Tocantins no estado do Tocantins, constatadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel.

Em relação aos ruricolas em atividade e que estavam alojados em velho casebre usado como alojamento ou moradia conforme descrito no presente relatório, não há como retratar as disposições magnas na situação em que se encontravam esses trabalhadores. Conforme descrito, o desrespeito aos preceitos constitucionais estende-se à desobediência da legislação trabalhista e dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções Internacionais da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.811/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias.

Ressalte-se que em consonância com as disposições constitucionais, a Norma Regulamentadora do trabalho rural, exarada pelo Ministério do Trabalho e Emprego encerra arquétipos mínimos de saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, sem atenção aos quais toma força e corpo a degradação.

Por conseguinte, suficientemente objetiva a caracterização da degradação em todos os seus âmbitos, já que uma vez os trabalhadores sujeitos à situação aqui relatada tinham destituída, de forma abominável, sua dignidade e aviltada sua característica essencial de ser humano, posto que, se encontravam rebaixados à condição subumana de vida.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, e consoante demonstrado neste relatório, o empregador, explorador da terra, no que diz respeito aos mencionados trabalhadores,

<sup>2</sup> DELGADO, Mauricio Godinho. Direitos fundamentais na relação de trabalho. Revista do MPF, nº 31, Ano 2006, págs. 20 a 46. Material da 1ª aula da Disciplina Atualidades em Direito do Trabalho, ministrada no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Tele Virtual em Direito e Processo do Trabalho – Anhanguera-UNIDERP / RLDE / FCG.

ignorava a valorização do trabalho humano e negava aos obreiros sob sua responsabilidade uma existência digna; o fundamento e o fim da ordem econômica, respectivamente.

Restou patente, também, a inobservância da função social da propriedade e, óbvio, da possibilidade de redução das desigualdades sociais, uma vez que, realçadas pelo empregador na sujeição dos trabalhadores a condições degradantes de vida.

O empregador, com a conduta constatada pela equipe do Grupo Móvel, não oferecia a contrapartida esperada na geração de emprego de qualidade e distribuição de renda, ao passo em que, como mencionado, submetia os obreiros, assim como submeteu [REDACTED] por 20 (vinte) anos consecutivos, possivelmente assim manteve muitos outros que por ali passaram, a condições degradantes de trabalho, alojando-os em ambiente inadequado e impróprio ao ser humano; não fornecia alimentação farta e sadia e, mais ainda, o pior, não oferecia água potável e fresca, em abundância, em boas condições de higiene para a necessária reposição hidrica sistemática, que deveria ser garantida pelo empregador através de um acesso fácil e sistemático, conforme exposto anteriormente.

Os trabalhadores submetidos a essas condições degradantes tinham comprometidos não apenas a saúde e a segurança, mas, inclusive, e não menos significativo, a sua dignidade, aviltada pelo tratamento desumano a eles dispensado sob a desculpa de costumes, era "coisificado". Inescusável, entretanto, atribuir a costumes ou regionalismos conduta típica e ilícita não dispensada nem mesmo aos animais.

Ressalte-se, ainda, que os empregados não tinham sua CTPS anotada. Assim sendo, o empregador teve por todo esse tempo, de forma significativa, reduzidos seus custos com a contratação de mão de obra. A exploração da terra, longe de favorecer o bem estar dos trabalhadores, promovia o enriquecimento ilícito do empregador em prejuízo dos direitos fundamentais dos obreiros sob sua responsabilidade.

O empregador em questão, ao infringir os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, desrespeita a própria imagem do país diante da comunidade internacional. Não é possível ignorar as normas internacionais que preconizam a obrigatoriedade de preservação dos direitos humanos, mormente daqueles trabalhadores.

Além das normas trabalhistas infringidas, as condutas do empregador aqui descritas tipificam os crimes previstos no Código Penal, em seus artigos 149 (*redução de alguém à condição análoga à de escravo*) e 203 (*frustração de direitos trabalhistas mediante fraude ou violência*).

Impossível ignorar a submissão dos trabalhadores da fazenda Baixa Verde a circunstâncias de vida e de trabalho que aviltam a dignidade da pessoa humana, **caracterizando condições absolutamente degradantes, portanto, com indícios de submissão de tal trabalhadores à situação análoga à de escravo.**

Em face do exposto, encaminhe-se o presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Pùblico Federal, Departamento de Policia Federal, INCRA, IBAMA e à Receita Federal do Brasil para adoção das medidas cabíveis.

É o relatório o qual submetemos à consideração superior.

Fortaleza-CE, 06 de junho de 2013.

